

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AVISO Nº 043/2020-CGMP, DE 31 DE JULHO DE 2020**

Divulga aos Senhores Promotores de Justiça com atribuição para o exercício da Corregedoria dos Presídios, a Nota Técnica Nº 2/2019 - CSP, de 02 de setembro de 2019, referente ao Preenchimento da Seção XIII (inspeção trimestral) e Seção XV (inspeção anual) - classificação dos trabalhos interno, externo, remunerado e voluntário. (EMENTA ELABORADA)

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, "caput", da Lei Complementar [nº 734/93](#), **AVISA** aos Senhores Promotores de Justiça com atribuição para o exercício da Corregedoria dos Presídios que foi divulgada a Nota Técnica Nº 2/2019 - CSP, de 02 de setembro de 2019, referente ao Preenchimento da Seção XIII (inspeção trimestral) e Seção XV (inspeção anual) - classificação dos trabalhos interno, externo, remunerado e voluntário - dos Formulários de Inspeção regulamentados pela Resolução CNMP 56, de 22/6/2010, cuja íntegra segue abaixo:

"A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, comissão permanente do Conselho Nacional do Ministério Público, vem respeitosamente oferecer subsídios ao melhor preenchimento dos formulários de inspeção prisional pelos membros do Ministério Público incumbidos do controle do sistema carcerário, nos termos do art. 2.º da Resolução CNMP n. 56, de 22/6/2010.

Algumas unidades federativas têm apresentado problemas atinentes ao preenchimento da Seção nominada "Trabalho", nos termos da Resolução CNMP 56/2010, tanto de inspeção trimestral (Seção XIII) quanto os de inspeção anual (Seção XV).

Os campos de trabalho remunerado e de trabalho voluntário referem-se às hipóteses de trabalho interno e externo. É dizer: o interno que se encontre em exercício de trabalho o realiza interna ou externamente. Essas duas modalidades de trabalho se dão em situação remunerada ou voluntária.

Dada a classificação, espera-se que os campos tragam números equivalentes (aliás, idênticos) quando cotejados os resultados da soma de trabalho interno e externo com os

resultados da soma de trabalho remunerado ou voluntário. A ausência de equivalência desses números, vale dizer, reclama justificativa por parte do membro do Ministério Público responsável pelo preenchimento do formulário. Afinal, a ausência de equivalência seguramente guarda situação excepcional, porque contraditória, a reclamar explicação.

Por exemplo, se uma unidade tem 56 presos em trabalho interno e 44 presos em trabalho externo, a unidade tem o total de 100 presos trabalhando. As categorias de presos em trabalho remunerado ou voluntário, por consectário lógico, igualmente devem alcançar o montante total de 100 (imagine-se, por hipótese, que haja 35 presos trabalhando com remuneração” espere-se que 65 presos estejam trabalhando de forma voluntária).

A soma, pois, que reúne trabalhadores internos e externos deve ser igual ao produto da soma de trabalhadores voluntários e remunerados. Afinal, todo trabalho é interno ou externo; todo trabalho é voluntário ou remunerado.

Assim, serve a presente nota técnica da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP) para orientar os membros do Ministério Público incumbidos dos formulários de inspeção prisional a que atentem, quando do preenchimento das Seções atinentes ao “Trabalho”, para que o produto da soma dos internos em situação de trabalho interno e externo alcance número equivalente ao produto da soma dos internos que se encontrem em trabalho remunerado e voluntário. Caso essa equivalência não seja alcançada pelos números lançados no formulário, atentem os membros do Ministério Público à necessária justificativa desse quadro excepcional.”

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.152, p.43, de 1º de Agosto de 2020.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.154, p.38, de 5 de Agosto de 2020.](#)